



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT
CEP: 78466-153 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300
E-mail: compra@lucasdorioverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA KAIQUE E FELIPE, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DA 4º EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE MAIO DE 2025, NA ROTATÓRIA DO PAÇO MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO.

Servidor(a): SAMARA KALLINE SANTOS DE SOUZA

Matrícula: Número da Cotação: 545

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
1	165774	243392-3	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRES	1	unidade com fracionamento
FONTES DE PREÇOS			ORIGEM DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS		CNPJ: 31.402.078/0001-66	Contratações similares	R\$90.000,00	R\$90.000,00
META PRODUCOES E PROMOCOES		CNPJ: 16.927.745/0001-30	Pesquisa direta	R\$90.000,00	R\$90.000,00
MUNICIPIO DE EUGENOPOLIS		CNPJ: 17.947.656/0001-19	Contratações similares	R\$85.000,00	R\$85.000,00
PODIUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		CNPJ: 27.157.556/0001-42	Contratações similares	R\$85.000,00	R\$85.000,00
MUNICIPIO DE GUZOLANDIA		CNPJ: 45.746.112/0001-24	Contratações similares	R\$80.000,00	R\$80.000,00
				Mediana: R\$90.000,00	Total: R\$90.000,00

VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO: R\$90.000,00

Observação:

Justificativa:

As cotações de preços que foram realizadas são de responsabilidade do servidor SAMARA KALLINE SANTOS DE SOUZA sob Matrícula nº , com base em Preços Públicos retirados do Pannel de Preços, Banco de Preços e Atas de Registro de Preços em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE, 11/04/2025.

SAMARA KALLINE SANTOS DE SOUZA

Matrícula:

KAIQUE[®] e FELIPE

PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DO PROPONENTE: META PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 16.927.745/0001-30

ENDEREÇO: AV. JOSÉ PAES DE ALMEIDA 950 – SANTA MÔNICA

CEP: 38.408-140 – UBERÂNDIA/MG

TELEFONE: (34)3230-6900

E-MAIL: juliana@clubedocowboy.com.br

Segue as informações básicas para contratação de show da dupla **KAIQUE & FELIPE**.

Data: 10/05/2025 (Sábado)

Cidade: Lucas do Rio verde/MT

Horário: 22:30HRS

Duração: 01:40HRS

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TRANSPORTE ATÉ A CIDADE	R\$15.200,00
2	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE	R\$2.000,00
3	ALUGUEL CENÁRIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	R\$13.000,00
4	CACHE ARTISTAS	R\$25.250,00
5	CACHE BANDA, MÚSICOS E TÉCNICA.	R\$12.000,00
6	HOSPEDAGEM PARA 22 PESSOAS	R\$3.200,00
7	02 VANS	R\$2.000,00
8	ABASTECIMENTO DE 02 CAMARINS	R\$1.600,00
9	ENCARGOS FISCAIS	R\$15.750,00

- Os valores listados no “descritivo de custo” acima estão em conformidade com o Título III – Dos Contratos Administrativos – Capítulo I – Da Formalização dos Contratos - artigo 74, ic. II e 94, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$90.000,00 (noventa mil reais).

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Palco/som/luz/painel de LED/geradores conforme rider técnico
- 02 camarins em estrutura de alvenaria ou octanorme com banheiro e ar-condicionado;
- Caso haja venda de ingressos necessitamos de 20 cortesias;
- Recolhimento de taxas e ecad.

FORMA DE PAGAMENTO:

- Será pago 30% na assinatura do contrato;
- No dia 15/05/2025 será pago 70%.

DADOS PARA DEPÓSITO

META PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 16.927.745/0001-30 (PIX)

SICOB 756

C/C: 134.483-8

AG: 3214

ALEXANDRE MELLO

SOARES:778022506

25

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MELLO

SOARES:77802250625

Dados: 2025.04.07 16:03:21

-03'00'

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

META PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 16.927.745/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO	ADMINISTRATIVO	Nº
021/2025	QUE ENTRE SI	
CELEBRAM	O MUNICÍPIO DE	
EUGENÓPOLIS E A EMPRESA META		
PRODUÇÕES E PROMOÇÕES		
ARTISTICAS LTDA		

O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, com sede na Praça Ângelo Barbuto, nº 58, Centro, na cidade de Eugênioópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. nº M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob nº 001.745.016-09, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** a empresa **META PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.927.745/0001-30, sediada na Av Jose Paes de Almeida, nº 950, Sala 12 – Parte B 1 Andar, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-140, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Alexandre Mello Soares**, portador do RG M-6.894.431, SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 778.022.506-25, com endereço eletrônico juliana@clubedocowboy.com.br, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Licitatório nº 025/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresário exclusivo da dupla **KAIQUE & FELIPE** para realização de show artístico na I EXPO RODEIO de Eugênioópolis/MG, a realizar-se no dia **04/05/2025**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR TOTAL
01	Transporte até a cidade	10.200,00
02	Diária de alimentação para equipe	2.000,00
03	Aluguel cenário, cortina, figurino, fogos, CO2	13.000,00
04	Cachê artistas	26.550,00
05	Cachê banda, músicos e técnica	12.000,00
06	Hospedagem para 22 pessoas	3.200,00
07	02 Vans	2.000,00
08	Abastecimento de 02 camarins	1.600,00
09	Encargos fiscais	14.450,00
	Total:	85.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O contratado deverá emitir o documento fiscal respectivo à prestação dos serviços que serão pagos no 1º dia útil após a realização da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([artigos 25, §7º, 92, § 3º](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação 06/03/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na exceção do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, ou ainda na falta destes, que fujam as especificações usuais e comuns.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total ao contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o Contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
388	3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0112.2.0034	1.500.000	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
392	3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	1.500.000	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Eugênioópolis, 10 de abril de 2025.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MELLO SOARES
META PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

 PREFEITURA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 76	
	Número RPS Série	
	Data da Emissão 28/11/2024 16:30	
	Código de Verificação HWUCPFRmy	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 16.927.745/0001-30	Inscrição Municipal: 227.473-00
Razão Social: META PRODUcoes E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	
Endereço: AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, 950 - SALA 12 - PARTE B 1 ANDAR	
Bairro: BAIRRO SANTA MONICA	
Município: UBERLÂNDIA	
CEP: 38408-140	UF: MG

TOMADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 27.157.556/0001-42	Inscrição Municipal: 29031800
Razão Social: PODIUM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	
Endereço: Avenida Benjamim Magalhães, 275	Bairro: Tibery
Município / UF: Uberlândia / MG	CEP: 38405-040
E-mail: podiumproducoesbr@gmail.com	Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	
PAGAMENTO REFERENTE AO SHOW DA DUPLA KAIQUE E FELIPE NO DIA 19/10/2024 NA CIDADE DE ITUMBIARA/GO	

SUBITEM DOS SERVIÇOS	
12.07 - Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 85.000,00				
SERVIÇO PRESTADO EM Uberlândia/MG	EXIGIBILIDADE Incidente	IMPOSTO DEVIDO EM Uberlândia/MG	REGIME TRIBUTÁRIO -	TIPO DE RECOLHIMENTO A Recolher
BASE DE CÁLCULO R\$ 85.000,00	DEDUÇÕES R\$ 0,00	VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 85.000,00	ALÍQUOTA 3%	VALOR ISS R\$ 2.550,00
RETENÇÕES FEDERAIS				
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00

CNAE: 900190202 - PRODUCAO MUSICAL (M SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES E CONGENERES)	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)	

 PREFEITURA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 77	
	Número RPS Série	
	Data da Emissão 28/11/2024 16:35	
	Código de Verificação bhhFqVatq	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 16.927.745/0001-30	Inscrição Municipal: 227.473-00
Razão Social: META PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	
Endereço: AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA, 950 - SALA 12 - PARTE B 1 ANDAR	
Bairro: BAIRRO SANTA MONICA	CEP: 38408-140
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG



TOMADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 31.402.078/0001-66	
Razão Social: CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA	
Endereço: Avenida Isoleta Maria Adão, 511	Bairro: Jardim Copacabana
Município / UF: Uberaba / MG	CEP: 38046-746
E-mail: twomacarrao@yahoo.com	Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	
PAGAMENTO REFERENTE AO SHOW DA DUPLA KAIQUE E FELIPE NO DIA 14/11/2024 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.	

SUBITEM DOS SERVIÇOS	
12.07 - Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 90.000,00				
SERVIÇO PRESTADO EM Uberaba/MG	EXIGIBILIDADE Incidente	IMPOSTO DEVIDO EM Uberaba/MG	REGIME TRIBUTÁRIO -	TIPO DE RECOLHIMENTO A Recolher
BASE DE CÁLCULO R\$ 90.000,00	DEDUÇÕES R\$ 0,00	VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 90.000,00	ALÍQUOTA 5%	VALOR ISS R\$ 4.500,00
RETENÇÕES FEDERAIS				
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00

CNAE: 900190202 - PRODUCAO MUSICAL (M SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES E CONGENERES)	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)	

Decorrente Inexigibilidade. A empresa está enquadrada no programa PERSE e por isto fica dispensada da retenção do IRPJ, CSLL, PIS/COFINS conforme § 3º do artigo 4º da Lei nº 14.148. Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades relacionadas em